www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

# ANO I - Nº 420 - PÁG. 01 -SEGUNDA-FEIRA - 22.06.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

## ATOS DO PODER EXECUTIVO



## MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Sabaudia, Estado do Paraná, no uso de suas uições que lhe são conferidas através da Lei Municipal de nº 350/2015 de 18 de Junho de 2015.

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais) destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber:

03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA
001 DIVISÃO DE FINANÇAS
04 ADMINISTRAÇÃO
122 ADMINISTRAÇÃO GERAL
0000 PROGRAMA DE GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
2011 Manutenção da Seçção de Tributação
3.000 Recursos Livres
3.3.90.39.0000 (492) — Outros Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica Resultante de Programa Pessoa Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica Resultante Programa Pessoa Serviços de Terceiros Pessoa
Jurídica Resultante Pessoa Serviços de Terceiros Pessoa Serviços De Serviços de Terceiros Pessoa Serviç Órgão Unidade Função Sub-função Programa Projeto/Atividade Recurso Elemento

R\$

Art. 2º. - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, será valor de R\$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais) proveni SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício anterior

### (I) - SUPERAVIT FINANCEIRO

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO		VALOR R\$
3.000	Recursos Livres	R\$	134.000,00
SOMA		R\$	134.000,00

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em mural público e posteriormente será publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário.

Edificio da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 18 dias do mês de Junho de 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA Prefeito Municipal
"Juntos construindo um futuro melho



# <u>MUNICÍPIO DE SABÁUDIA</u>

eira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 8672 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.021,20 (Noventa mil, vinte e um reais e vinte centavos) destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa execução, a saber

Sub-função Programa Projeto/Atividade Recurso Elemento Elemento

utilizados recursos no valor de R\$ 25.021.20 (Vinte e cinco mil. vinte e um reais e vinte centavos) provenientes de (I) - SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício anterior e o valor de R\$ 65.000,00 (Sessenta e cinco mil reais) como (II) - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no exercício.

## (I) - SUPERAVIT FINANCEIRO

1	GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO		VALOR R\$
	3.110	MDE / Transporte Escolar	R\$	25.021,20
	SOMA		R\$	25.021,20

"Juntos construindo um futuro melhor"



## MUNICÍPIO DE SABÁUDIA eira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

## (II) – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO		VALOR R\$
172299350000	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICÍPIOS - PETE/PR	R\$	65.000,00
SOMA		R\$	65.000,00
Soma Geral		R\$	90.021,20

Art. 3º. Este Decreto foi publicado em Mural Público e Posteriormente será Publicado no Órgão Oficial do Município, revogando as disposições em contrário



# MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, no a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no nte exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais) destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em execução, a saber

03 SECRETARIA ADMINISTRATIVA
001 DIVISÃO DE FINANÇAS
04 ADMINISTRAÇÃO GERAL
003 PROGRAMA DE GESTÃO CONTÁBIL, FINANCEIRA E TRIBUTÁRIA
2011 Manutengão da Secção de Tributação
3000 Recursos Librae
3.3.90.39.0000 (402) — Outros Serviços de Terceiros Pessoa
134.000.00
185 134.000.00
185 134.000.00 Órgão Unidade Função Sub-função Programa Projeto/Ativi Recurso Elemento

Soma

zados recursos no valor de R\$ 134.000,00 (Cento e trinta e quatro mil reais) provenientes de (I) -SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício anterior

## (I) - SUPERAVIT FINANCEIRO

Г	GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO		VALOR R\$
Г	3.000	Recursos Livres	R\$	134.000,00
Г	SOMA		R\$	134.000,00

EDSON HUGO MANUEIRA

"Juntos construindo um futuro melhor"

"Juntos construindo um futuro melhor"

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

## ANO I - Nº 420 - PÁG. 02 - SEGUNDA-FEIRA - 22.06.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



# <u>MUNICÍPIO DE SABÁUDIA</u>

eira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

### LEI 351/2015

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Sabáudia, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 90.021,20 (Noventa mil, vinte e um reais e vinte centavos) destinados ao atendimento de despesas não previstas no orçamento programa em

06 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
005 GERENCIA DE MANUTENÇAO
12 EDUCAÇÃO
361 ENSINO FUNDAMENTAL
0016 PROGRAMA EDUCAR PARA VENCER
2046 Manutenção do Transporte Escolar Fundamental
103.390.30.0000 (489) – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa
Jurídica
3.110 MDE / Transporte Escolar
3.110 MDE / Transporte Escolar Órgão Unidade Função Sub-função Programa Projeto/Atividade Recurso Elemento

35 000 00

Recurso

Art. 2º. - Para dar cobertura ao presente Crédito Adicional Especial que trata o artigo anterior, serão utilizados recursos no valor de R\$ 25.021,20 (Vinte e cinco mil, vinte e um reais e vinte centavos) prov de (I) - SUPERAVIT FINANCEIRO do exercício anterior e o valor de R\$ 65.000.00 (Sessenta e cinco mil reais) como (II) - EXCESSO DE ARRECADAÇÃO no exercício.

## (I) – SUPERAVIT FINANCEIRO

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO	,	VALOR R\$
3.110	MDE / Transporte Escolar	R\$	25.021,20
SOMA		R\$	25.021,20

"Juntos construindo um futuro melho

\$2.2" A Cala dolls amon, no promote or regiment on Prais, a Accessors memory accessors and consequences of the Prais of th

ANEXO METAS E ESTRATÉGIAS DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# (II) – EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

GRUPO FONTE DE RECURSO	DESCRIÇÃO		VALOR R\$
172299350000	PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR MUNICÍPIOS - PETE/PR	R\$	65.000,00
SOMA		R\$	65.000,00
Soma Geral		R\$	90.021,20

<u>MUNICÍPIO DE SABÁUDIA</u>

eira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000 CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 18 dias do mês de Junho de 2015.

EDSON HUGO MANUEIRA

"Juntos construindo um futuro melho

as entre outras, visando melhorar sua aprendizagem; de oportunidades variadas e invoadoras de formação continuada aos profissionais da educação; de inapidas pole Meter pole Estado, de mebrate a proventamento dos alumos do Estation Meldo, de forma a atingirem niveis satisfa dos e avallados pelo Sistema de Avallação da Educação Básica (SAEB), pelo Estame Nacional do Ensino Meldo (ENEM) e pelo Sta (PEF);

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

# ANO I - Nº 420 - PÁG. 03 - SEGUNDA-FEIRA - 22.06.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundam

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

# ANO I - Nº 420 - PÁG. 04 -SEGUNDA-FEIRA - 22.06.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

- aprofundamento de estudos na área de atuação de professor:

  18.3. Carantir a maientenção, no Plano de carreira dos Profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nivel de Pós-Gradução Stricto Sensu:

  18.4. Participar a muniente, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos Profissionais da tidacação Básica e de outros segundos aos de vigência deste Plano, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos Profissionais da tidacação Básica e de outros segundos aos de vigência deste Plano, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos Profissionais de Leicação, desta videnta de caracir a para por profissionais da electuaçõe des videntas, caracir de de educação, para o município, uma vez aprovada a Lei específica estabelecendo Plano de Caracira; na compositionais da electuação de rede municípal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do fundo de Caracira; na compositionais da Educação da rede municípal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do fundo de Caracira; na compositionais da Educação da rede municípal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do fundo de Caracira; na compositionais da Educação da rede municípal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do fundo de Caracira; na compositiona de caracira da compositiona de caracira da caracira da caracira de caracira da caracira da caracira do caracira da caracira da caracira da caracira da caracira do caracira da caracira da caracira da caracira da caracira do caracira da caracira da caracira do caracira da caracira

- "Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a estriçação da guido democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública A comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, persendo recursos e apos técnicos da União."

  19.1. Assegurar e resposa de transferências volundarias du União a na éra de discuçação para o município, unave a aprovada legislações peseções de transferências volundarias du União a na éra de discuçação para o município, unave a aprovada legislações de peseções de la serio de la completa del completa de la completa del completa de la completa del completa de la completa de la completa de la completa d

- escolar e educacional por meio de programas de formação de Conselheiros através da filiação a UNCME (União dos Conselhos Municipais de Educação).

  19.6 A. Asegurar processos de autonomia pedagêções e administrativa nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, respetanto a legulação de responsabilidade fiscal vigente.

  19.7. Asegurar a estação e aprimoramento dos programas de formação de diretores e/ou gestores escolares para o provimento deste, dos cargos de diretores 19.0 gestores escolares para o provimento deste, dos cargos de diretores 19.0 escolares para o provimento deste, dos cargos de diretores 19.0 escolares para o provimento deste, dos cargos de diretores 19.0 escolares para o provimento deste, dos cargos de diretores 19.0 escolares escolares para do provimento deste, dos cargos de diretores 19.0 escolares escolares para de manuficação de entre 19.0 escolares para o provimento deste, dos cargos de diretores 19.0 escolares escolares para do provimento deste, dos cargos de diretores 19.0 escolares escolares para do provimento deste, dos cargos de diretores 19.0 escolares escolares para de manuficação de entre 19.0 escolares para o provimento deste, dos cargos de diretores 19.0 escolares escolares para de manuficação escolares da rede manuficação escolares

- "Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, a nivel nacional, o patamar de 7% (este por cento) do Produto Interno Bruto PIB do País, no 5 (quinto) ano de vigência da Lei Federal nº 13.005, dea 25 (unido de 2014, no mínimo, equivalente a 10% (dez por neces) do PIB an final do decênio.

  201. Carantir iontes de financiamento permanentes e sustentiveis para todos os niveis, etapos e modalidade da Educação Pública Municipal destinación con consecuente para a Educação de Judica de de J

- as Secretarias de Educação dos Estados e dos Mancipuos e os Tribunias de Contas da União, dos Éstados e dos Mancipuos e as tempos de acompanhamento regular dos inventinentos e custos por estudiante da Educação Pública Manicipal, em todas as suas estapas e modalidades.

  20.6. Mobiliar a sociedade civil organizada e os representantes politicos regionais para garantir, no prazo de 30 (três) anos da vigência do PNE, que prevê a implantação do Canda Almo Qualidade (CAQ), cereferenciado no cupulmo de padróse minimos estabelecios an elegislaçõe educacional e civil financiamente regular da considerado e companhamento regular dos considerados de companhamento regular dos inclusivos de companhamento regular dos inclusivos para de companhamento regular dos inclusivos para de companhamento regular dos inclusivos e considerados e de companhamento regular dos includendoses de gastos educacionais com investientos en qualificaçõe remuneração de professores e dos eleasis profissionais da discuçação Búbica, an aquitação, manutemção, construção e ou ampliação das escolas Municipais, quadras de esporte, conservação de instalações, equipamentos necessirios ao 2002. Mobilizar a sociedade civil organizados e os representantes politicos regionais para garantir que a Unidações de Educação Búbica aporta dos consecuentes de professores de destaçãos de Educação (Búbica) de sociedade civil organizados e os representantes politicos regionais para garantir que a Unidaçõe, equipamentos necessirios ao 2002. Mobilizar a sociedade civil organizados e de Dataçãos de Câlmar dos Deputados, no paras de 10 (10), pola de consecuente de Successor de Câlmar dos Deputados, no paras de 10 (10), pola pola pola pola de consecuente de

# META 21 PROMOÇÃO À SAÚDE DO PROFESSOR

nas Redes Públicas Estadual e Municipal de Ensino, o Programa de Promoção à Saúde do/a Profissional em Educação visando

## ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

tano Municipal de Educação foi construido tendo em vista Plano Nacional de Educação. Sua construção foi conduzida através de processo democrático, ticipativo de forma que sua elaboração obteve o envolvimento dos diversos setores e segmentos da sociedade para a elaboração do documento base o qual entar a condução da educação para o decênio - 2015 a 2025.

O Plano Municipal de Educação prevê, dentre as Metas e as Estratégias estabelecidas a superação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacianias, a melhoria da qualidade da educação, a formação para o trabalho e para a cidadania, a valorização dos profissionais da educação, os princípios da gestão democrática e a aplicação dos recursos públicos em educação, e outros recursos oriundos em regime de colaboração entre os entes federados previstos nas legislações específicas.

As Metas e as Estratégias deste PME, somente serão alcançadas se ele for concebido e acolhido como Plano de Estado, mais do que Plano de Governo e, por isso, assumido como o compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, num contexto de expressiva participação social, o acompanhamento e a avaliação pelos órgãos pesponsáveis e pela comunidade em geral são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança, no panorama do desenvolvimento, da inclusão social, da produção científica e tecnológica e da cidadania do povo sabaudiense.

Um Plano da importância e da sua complexidade tem que prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe dê segurança no prosseguimento e da execução de suas estratégias a ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá. Adaptações e medidas corretivas conforme a realidade for mudando ou assim que novas exigências forem aparecendo dependerão de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação de percurso.

A Secretaria Municipal de Educação de Sabáudia, por meio de seu Dirigente Municipal e a Comissão instituída pela Portaria nº. 19/2015 de 01 de abril de 2015 ало пред на социала и не завлащия, por meto de seu Dirigente Municipal e a Comissão instituída pela Portaria nº. 19/2015 de 01 de abril de 2015 são os responsáveis pela coordenação do processo de implantação e consolidação formando uma "equipe de avaliação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação".

Além da avaliação continuada, deverá ser realizadas avaliações periódicas, sendo que a primeira será no primeiro ano após a implantação deste Plano, cabendo a equipe de avaliação e acompanhamento, a criação de mecanismos de avaliação para o mesmo, que deverão ser claros e objetivos, retratando a realidade, os avanços e os pontos a serem retomados.

A elaboração do Plano Municipal de Educação levou-se ainda em consideração aos objetivos que nos propomos em sua construção, numa perspectiva de Educação Inclusiva, visando à implantação de Políticas Educacionais a partir de um processo de efetiva participação da sociedade e na conviçção de que cumprimos o nosso papel, onde o texto produzido foi resultado de um processo coletivo entre todos que trabalham na educação, ou que tenham alguma interface com ela, traduzindo os desejos de uma sociedade melhor, que vê na EDUCAÇÃO uma perspectiva de segurança e esperança para a população Sabaudiense.

EDSON HUGO MANUEIRA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO I - № 420 - PÁG. 05 -SEGUNDA-FEIRA - 22.06.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

### **DECRETO Nº 152/2015**

DISCIPLINA NOMEAÇÃO DE GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E DÁ PROVIDÊNCIAS'

Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

### CONSIDERANDO:

I - A lei federal 8069 de 13 de julho de 1990 que "Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá

outras providências";

II - A lei municipal 339 de 13 de abril de 2015, que "Cria o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do

Adolescente";

III - A Resolução 137/2010 de 21 de janeiro de 2010 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA que "Dispõe sobre os parâmetros para a criação e o funcionamento dos Fundos Nacional, Estaduais e Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências".

### DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o servidor Antônio Romano, matricula nº 125001, como gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Sabáudia – CMDCA.

Art. 2º. Compete ao gestor nomeado no artigo 1º nos termos artigo 21 da Resolução 137/2010 CONANDA, dentre outros procedimentos relativos ao cargo, as atribuições:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o nº de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior:

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Beneficios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico financeira do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4°, caput e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, caput, da Constituição Federal.

Parágrafo único. A nomeada deverá observar no uso das atribuições a legislação pertinente zelando pelo cumprimento dos princípios que norteiam a administração pública preconizados no art. 37 da Constituição Federal.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Edificio da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos 19 dias do mês de junho de 2015.

## EDSON HUGO MANUEIRA

Prefeito Municipal



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE SABÁUDIA

<u>Av. Campos Salles n 11, Centro, CEP 86720-000</u>

<u>Sabáudia/Paraná</u>

RESOLUÇÃO nº. 005/2015

Dispõe sobre a nomeação da Comissão Organizadora da VII Conferencia Municipal de Assistência Social de Sabáudia - PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n °. 022/94, de 15/12/1994 e Lei Municipal n °. 153/2011,

Considerando o Informe CNAS Nº 02/2015;

Considerando o deliberado pela Plenária em reunião realizada na data de 18/06/2015.

## RESOLVI

 $\label{eq:conformal} \mbox{Art. 1-Nomear os membros da Comissão Organizadora da VII Conferência Municipal de Assistência Social de Sabáudia, conforme segue:$ 

Governamental	
Antonio Romano	
Carla Gabrielle Prata Cavalari	
Sociedade Civil	
Maria Rosa Siqueira Ferrante	_
Nadir Alves Apolinário	

Art. 2° - Esta Resolução entrará em vigor nesta data. Publica-se

Sabáudia, 22 de junho de 2015

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável: Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

## ANO I - Nº 420 - PÁG. 06 - SEGUNDA-FEIRA - 22.06.2015 - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA



## **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

- Laixa Postal 15 - Fone (043) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação

## RESOLUÇÃO № 001/2015

Convoca a I Conferência Unificada dos direitos humanos, sendo estas a I Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de Sabáudia e a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

O Secretario Municipal de Assistência Social, no uso de suas atribuições legais, vem convocar a Sociedade Civil Organizada, órgãos governamentais, e a população em geral para I Conferência Unificada dos Direitos Humanos, a I Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de Sabáudia e a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser realizada dia 24 de iunho de 2015 das 13:00h às 17:00h, no Centro do Idoso, sito à rua Manuel de Brito, centro, nesta cidade

### RESOLVE:

Art. 1º Fica convocada a I Conferência Unificada dos direitos humanos, sendo estas a I Conferência Municipal dos Direitos do Idoso de Sabáudia, com o tema: "O Protagonismo e o Empoderamento da Pessoa Idosa: Por um Brasil de todas as Idades" e a I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, com o tema: "Os desafios na implementação da política da pessoa com deficiência: a transversalidade como radicalidade dos Direitos Humanos".

## Art. 2º Sobre os objetivos da Conferência:

I. Da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa Idosa, Propiciar a reflexão, discussão e avaliação das ações dirigidas às pessoas idosas, dos espaços de participação e da forma como vem sendo realizada a gestão da política de garantia dos direitos da pessoa idosa.



## **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

l 15 - Fone (043) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabá CNPJ / MF 76.95

Secretaria Municipal do Trabalho, Ação Social e Habitação

II. Da I Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, Garantir, fortalecer e efetivar o controle e a participação social na implantação e implementação das políticas públicas voltadas às pessoas com deficiência com a vistas a avaliação das políticas públicas setoriais.

Art. 3º A I Conferência Unificada dos direitos humanos, será realizada dia 24 de junho de 2015 das 13:00h às 17:00h, no Centro do Idoso, sito à rua Manuel de Brito, centro, nesta cidade,

Art. 4º As despesas decorrentes da I Conferência Unificada dos direitos humanos, correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 5º Será fornecido certificado aos participantes da I Conferência Unificada dos direitos humanos.

Art. 6º Este Resolução entrará em vigor na data de sua publicação

Sabáudia, 22 de junho de 2015.

Antônio Romano Secretario Municipal do trabalho, Ação Social e Habitação.